



MANUAL

para os Guardiões



ORDEM DOS FRADES MENORES

Secretariado geral para
a Formação e os Estudos

ORDO FRATRUM MINORUM

MANUAL PARA OS GUARDIÃES

Secretariado geral para
a Formação e os Estudos

ROMA 2019

Capa: Pietro Casentini, Lava-pés

Escritório de comunicações OFM
Via Santa Maria Mediatrix, 25
00165 Roma, Itália www.ofm.org
© 2019

1. OBJETIVO DO MANUAL

A finalidade deste texto é a de oferecer aos irmãos que estão encarregados de desempenhar o serviço de Guardião nas nossas fraternidades.

O papel de Guardião não tem um só e unívoco significado, mas na sua complexidade toca diversos aspectos e requer mais de uma única competência.

Neste manual, se sugerem breves reflexões para cada uma das diferentes áreas que dizem respeito ao serviço de um guardião na Ordem dos Frades Menores.

Por isso, depois de alguma observação sobre o que diz São Francisco sobre o papel do Guardião, examinaremos distintamente diversas áreas de reflexão que competem a este papel: a área espiritual, a jurídica, a fraterna, a formativa e de animação, a econômica, a administrativa e a pastoral.

Neste texto, obviamente, não se encontra “tudo”, mas só algumas indicações de caráter prático e formativo para desenvolver este importante serviço: esperamos que a leitura deste texto estimule ulteriores aprofundamentos.

2. O GUARDIÃO NAS FONTES FRANCISCANAS

2.1. O termo *Guardião* encontra-se cinco vezes nos *Escritos* de Francisco, em três textos diferentes (*Carta a um ministro*, v. 12 e v. 14; *Carta a toda a Ordem*, v. 47; *Testamento*, v. 27 e v. 30).

Na *Cata a toda a Ordem*, o vocábulo *Guardião* aparece entre os três nomes que designam a “hierarquia” inicial na Ordem: *Ministro*, *Custódio* e *Guardião*. O termo mais usado é certamente *Ministro* (84 vezes), aplicado aos *Ministros gerais e provinciais*, segue depois o

termo *Custódio* (17 vezes), e, finalmente, o substantivo *Guardião* (5 vezes).

O termo *Ministro* tem origem evangélica: “quem quiser ser o maior entre vós seja o vosso servo (lat. *minister*), e quem quiser ser o primeiro seja o vosso servo” (Mt 20, 27), frase que explica também o binômio “ministros e servos” que retorna pelo menos 15 vezes, sobretudo nas duas Regras. O termo *Guardião*, desconhecido no latim clássico, deriva do latim medieval, de origem germânica, e era frequentemente usado para designar os pastores ou guardas de rebanhos. É, portanto, um termo que São Francisco toma da língua comum do seu tempo.

Segundo K. Esser, “no início, os três termos eram sinônimos e vinham trocados com facilidade. Esses expressavam mais uma ‘tarefa’ do que um cargo”¹.

2.2. Nos primeiros anos da Ordem, estes termos indicavam o papel de responsabilidade de um frade à frente de grupos mais ou menos numerosos de frades. Muito cedo, se precisam os papéis, e prevalecem os títulos de Ministro em nível mais amplo (a Província), Custódio em nível intermediário (das circunscrições no interior das Províncias) e Guardião em nível local. Diferentemente do Ministro, encarregado de “visitar” os frades², porque não vive cotidianamente com eles, o nome de Guardião passa a indicar o frade que vive com o pequeno grupo de irmãos, do qual ele tem a responsabilidade, naquelas fraternidades que, itinerantes nos primeiros anos, andavam pouco a pouco se estabelecendo e se fixando.

2.3. A utilização do termo *Guardião* por parte de Francisco reenvia sobretudo ao tema da obediência: 2 vezes, ele declara querer ele próprio obedecer ao seu Guardião e convida os frades a fazerem o mesmo (Test 27 e 30); 1 vez, convida a recorrer ao Guardião em caso de pecado (Mn 14); 1 vez, recomenda aos Custódios e Guardiães que conservem o escrito a eles enviado (Ord 47); 1 vez, exorta o ministro

1 K. Esser, *Origini e inizi del movimento e dell'Ordine francescano*, Jaca Book, Milano 1975, 181 (original alemão: *Anfänge und ursprüngliche Zielsetzungen des Ordens der Minderbrüder*, Brill, Leiden 1966).

2 RnB 4, 2.

a declarar aos Guardiães como deve ser o seu comportamento misericordioso para com os frades difíceis (Mn 12).

Um aprofundamento da perspectiva de Francisco sobre a figura do Guardião deveria, portanto, desenvolver sobretudo a temática do significado da obediência na vida fraterna: é um dos temas ao qual Francisco volta mais frequentemente, até mais frequentemente do que à pobreza. Para esta finalidade, indicamos alguns textos de referência sobre a obediência nos *Escritos* de Francisco: *Carta aos Fiéis* (2ª rec.), 37-44; *Carta a toda Ordem*, 40-49; *Regra não Bulada*, cap. 5; *Testamento* 27-33.

2.4. Nas Fontes biográficas, o termo *Guardião*, quase todas as vezes em que aparece, refere-se ao frade que Francisco pediu que fosse nomeado seu Guardião, nos últimos seis anos da sua vida, depois de sua demissão de Ministro geral. “Não só renunciou ao ofício de Geral, mas, para uma obediência mais perfeita, pediu um Guardião pessoal para considerá-lo seu prelado especial” (2Cel 151). A escolha de Francisco é confirmada por ele mesmo no seu *Testamento*, quando diz: “E quero firmemente obedecer ao ministro geral desta fraternidade e a qualquer outro guardião que lhe aprover dar-me. E quero de tal modo estar preso em suas mãos que não eu possa andar ou agir fora da obediência e da vontade dele, porque ele é meu senhor” (Test 27-28). Nestes casos, trata-se de um responsável “pessoal”, somente para Francisco, um pouco diferente, portanto, da figura dos Guardiães normais das fraternidades.

Os episódios relatados pelas Fontes biográficas, além de confirmar a presença de um Guardião junto a Francisco, mostram que muitas vezes os seus Guardiães buscavam impedir que ele se despojasse para atender os pobres que ele encontrava e que sempre buscavam prover as necessidades dele³. No entanto, dá para pensar que não era muito fácil ser Guardião de São Francisco!

³ 2Cel 92; 130; 215; CA 81, 86, 89, 91.

3. ÁREA ESPIRITUAL

3.1. Cada Guardião é, antes de tudo, um frade menor. E, como todo frade menor, tem uma vida espiritual a guardar e a alimentar dentro daquela espiritualidade franciscana que reconheceu ser a sua própria forma específica de vida.

A espiritualidade franciscana, entre as suas características fundamentais, tem a de ser uma espiritualidade fraterna: como disse de maneira eficaz Frei Giacomo Bini, “hoje funciona mais a santidade fraterna do que a santidade pessoal”⁴. Nesta perspectiva de santidade fraterna, deve-se entender o chamado a desenvolver o serviço de Guardião em uma fraternidade.

Trata-se de uma vocação dentro da vocação, porque aquele que é nomeado deve, de certo modo, reconfigurar a própria identidade franciscana em um serviço que é de tempo integral.

3.2. Uma pergunta que um Guardião pode colocar a si mesmo é a seguinte: como conciliar a escolha de ser menor, isto é, o mais pequeno, com um papel de estar à frente de uma fraternidade?

A solução deste aparente contraste está nas palavras que Francisco dirige aos irmãos encarregados do serviço da autoridade: “E recordem-se os ministros e servos do que diz o Senhor: *Não vim para ser servido, mas para servir* (Mt 20,28) e de que lhes foi confiado o cuidado das almas dos irmãos”⁵. O papel de Guardião ou de Ministro encontra o seu significado evangélico nesta referência ao serviço e ao cuidado dos irmãos. O termo *serviço* acentua a dimensão de minoridade, enquanto o *cuidado* sublinha a dimensão de acudir e de guardar, segundo o modelo materno que Francisco propõe a todos os seus irmãos: “E com confiança um manifeste ao outro a sua necessidade, porque, se a mãe nutre e ama a seu filho carnal, quanto

4 Frase pronunciada por Frei Giacomo Bini na sua última conferência no Convento São Francisco al Tuscolo à Assembleia pré-capitular dos frades da Província Romana, em Frascati, aos 7 de maio de 2014, onde depois começou a sua rapidíssima agonia para morrer dois dias depois (aos 9 de maio).

5 RnB 4, 6.

mais diligentemente não deve cada um amar e nutrir a seu irmão espiritual?”⁶.

A atitude da mãe que “ama e nutre” é modelo deste cuidado e custódia dos irmãos que o Guardião é chamado a desenvolver, consciente de que o seu ministério é o de ser um servo dos irmãos: “Os ministros, porém, recebam-nos caritativa e benignamente e tenham para com eles tanta familiaridade que eles possam dizer-lhes e agir como senhores com seus servos; pois assim deve ser: que os ministros sejam servos de todos os irmãos”⁷.

3.3. O serviço de Guardião, portanto, entra em pleno título na vida espiritual de um frade menor e pode tornar-se uma boa ocasião de crescimento pessoal. Nenhum frade de bom senso, naturalmente, pede para ser Guardião ou ambiciona ser Guardião, porque se trata de um serviço empenhativo e até cansativo; mas é importante estar disponível para desempenhar este papel, quando lhe é pedido.

3.4. Tal disponibilidade, no entanto, não deverá ser uma obediência somente passiva, que aceita por virtude e “suporta” o cargo até que termine o prazo. É importante, de fato, “escolher” ser Guardião. Não no sentido de que alguém procura tornar-se Guardião, mas que depois da nomeação se torna necessário assumir com todo o coração este serviço, e neste sentido é importante “escolher” ser guardião. Talvez tenhamos conhecido também nós Guardiães que desempenhavam o seu serviço “minimamente”, suportando até o fim do mandato, por um mal-entendido senso de obediência: este não é o modo de responder ao novo chamado do Senhor, que misteriosamente reconhecemos esconder-se na nomeação para Guardião. É importante responder “eis-me, Senhor” e depois decidir, com todo o coração, desempenhar a tarefa que nos foi confiada. Só desta maneira o Guardião servirá verdadeiramente os irmãos e sobretudo poderá transformar o tempo do seu mandato em uma boa ocasião para crescer espiritualmente na própria identidade franciscana.

6 RB 6, 8.

7 RB 10, 5-6.

3.5. Finalmente, da dimensão espiritual deste serviço de Guardião faz certamente parte a oração: oração para obter do Senhor a força de desempenhar um serviço segundo o Evangelho; oração para discernir e compreender quais são as justas escolhas a fazer; oração para os irmãos confiados aos seus cuidados, conscientes de que é a graça de Deus que age nos irmãos, como em nós. Deste modo, o Guardião poderá saborear a doçura da bênção do Senhor, e ele próprio se tornará bênção para os irmãos.

4. ÁREA JURÍDICA

4.1. O papel do Ministro, do Guardião e do Vigário é ofício de governo (*officium regiminis*) e, por este aspecto, a sua autoridade é regulada pelo *Direito canônico* e pelas nossas *Constituições Gerais e Estatutos Gerais*⁸. Obviamente, o papel de governo do Ministro diz respeito a toda a fraternidade provincial, da qual é o Superior maior, enquanto o papel do Guardião diz respeito somente à fraternidade local.

Enquanto no passado este aspecto jurídico era talvez o dominante, hoje somos conscientes da importância também de outros aspectos, como o formativo e o fraterno. Mas isto não elimina este aspecto jurídico, que deve ser conhecido e respeitado, recordando que o direito é um instrumento importante para uma boa vida fraterna.

4.2. O perfil jurídico do Guardião é indicado pelas CCGG art. 175 § 3:

O Guardião rege a casa com poder ordinário, por si só ou com o Capítulo local, respectivamente e nos casos determinados pelo direito com o Discretório, se houver, segundo a norma destas Constituições e dos Estatutos.

Neste texto se fala de “poder ordinário”; o Código de direito canônico diz que o poder de governo é o que está anexo pelo próprio direito a

⁸ Cf. CCGG 178 § 1.

um ofício”⁹. Uma boa descrição do poder ordinário conexo ao ofício de Guardião é oferecida pelas próprias CCGG:

Os Ministros e os Guardiães prestem humildemente o seu serviço de autoridade, dóceis à vontade de Deus no cumprimento de seu cargo, guardem os frades como filhos de Deus e promovam a sua obediência voluntária no respeito à pessoa humana¹⁰.

Nestas linhas encontramos novamente cotejados os papéis de Ministro e de Guardião: para ambos se fala de autoridade como de um “serviço”, se fala de obediência à vontade de Deus, se fala de custódia dos irmãos (a palavra “custódia” ou “cuidado” é muito cara a São Francisco¹¹ para indicar a tarefa dos frades aos quais são confiados os irmãos) e finalmente não se tem medo de falar de “obediência voluntária”, a “promover no respeito à pessoa humana”.

Esta referência à obediência ajuda a esclarecer o sentido do “poder de governo” para nós, religiosos: se fazemos voto de obediência, é necessário que alguém assuma a tarefa de comandar, de modo que cada um de nós possa obedecer, segundo o voto feito.

4.3. Esta tarefa de autoridade, na nossa fraternidade, é exercida pelos Ministros (Geral e Provincial) e pelos Guardiães; no caso destes últimos, o cargo dura por três anos e pode ser renovado uma vez ou, em alguns casos, duas, mas depois de nove anos em qualquer caso deve terminar. Esta norma indica que não é uma tarefa vitalícia, mas se trata de um serviço que devemos trocar reciprocamente, de uma ajuda recíproca a obedecer, oferecendo o serviço do comando.

4.4. As próprias CCGG, além do texto já citado, oferecem outra descrição ideal do papel do Guardião:

Primeiro dever do Guardião, segundo o direito universal e próprio da Ordem, é o de favorecer o bem da fraternidade e dos frades, de exercer uma cuidadosa vigilância sobre a vida e sobre a disciplina

9 CIC can. 131 § 1.

10 CCGG 185 § 1; Cf. CIC 618.

11 Cf. Rnb 4,6; 5, 1.

religiosa, de guiar a atividade e de promover a obediência ativa e responsável dos frades em um clima de verdadeira fraternidade¹².

Neste texto, se indica o cuidado do “bem comum” da Fraternidade e dos frades como dever primário do Guardião, se fala, de uma parte, de “vigilância” sobre a vida comum e, de outra parte, de “guia da atividade”, e, finalmente, se volta a indicar o tema central da obediência, que vem qualificada como “ativa e responsável em um clima de verdadeira fraternidade”. Estas indicações podem ser lidas à luz do “carisma da fraternidade” que caracteriza a nossa vocação, para promover aquela espiritualidade de comunhão, da qual o Guardião é servidor¹³.

4.5. Fazendo uma primeira síntese, pode-se dizer que o Guardião deve assumir este papel como um serviço, em obediência antes de tudo à vontade de Deus, deve promover uma obediência responsável dos frades, deve vigiar por manter um estilo de vida de verdadeiros religiosos e igualmente deve guiar as atividades da fraternidade e, sobretudo, deve cuidar de cada um dos frades, guardando-os como filhos de Deus.

4.6. Assinalamos também uma norma dos *Estatutos Gerais*, útil para cumprir bem o cargo de Guardião:

Os Guardiões não assumam para si nem os Ministros lhes imponham cargos que os impeçam de cumprir regularmente o ofício confiado a eles¹⁴.

Esta norma nasce da sã consciência de que ninguém é “superman”: para exercer o cargo de Guardião, é necessário ter o tempo e as energias necessárias! Parece também que este seja um ponto delicado em muitas Províncias e Entidades, onde se corre o risco de sobrecarga de trabalho. A norma existe: perguntamo-nos como conseguir respeitá-la.

12 CCGG 237; Cf. CIC 618.

13 Cf. *Siete stati chiamati a libertà*, Roma 2008, 48.

14 EEGG art.236.

4.7. O cargo de “governo” do Guardião é pessoal, mas não é uma “monarquia absoluta”. O art. 175 § 3 das CCGG, do qual partimos, diz que “o Guardião rege a casa com poder ordinário, por si ou com o Capítulo local”.

Isto significa que algumas decisões podem ser tomadas pelo Guardião com a própria autoridade, enquanto para outras ele tem necessidade do consenso do Capítulo local.

As CCGG especificam que, “quando por força do direito universal ou próprio é exigido o consenso do Conselho”, o Guardião... age invalidamente... contra o voto do Capítulo local ou do Discretório”¹⁵.

4.8. O consenso do Capítulo, na nossa legislação geral, é exigido sobretudo para as questões econômicas: tanto para as despesas que superam certa cifra fixada pelo Definitório Provincial (EEGG 252 § 2) como para as alienações e os débitos (EEGG 254). O consenso do Capítulo é normalmente exigido também para as decisões de construir e restaurar edifícios (EEGG 252 §3). Os Estatutos particulares de cada Entidade podem, além disso, estabelecer outros casos em que o Guardião deve pedir o consenso do Capítulo.

4.9. Para todas as decisões em que ocorre o consenso do Capítulo, o Guardião não pode votar com os outros, segundo o que é prescrito pela lei comum da Igreja e retomado pelos nossos EEGG:

Quando é estabelecido que o Superior para pôr um ato necessita do consenso de um colégio ou de um grupo de pessoas, o mesmo Superior não tem o direito de dar o sufrágio com os outros, e não pode dirimir a paridade com seu voto (cf. interpretação autêntica ao Can. 127 § 1 de 14 de maio de 1988, em AAS 77 [1985], 771¹⁶).

4.10. Para outras decisões, o Guardião não está obrigado a pedir o *consenso* do Capítulo, mas pode ser obrigado a pedir o *conselho* ou o parecer do Capítulo.

15 CCGG 176 § 1.

16 EEGG 131.

Quando, ao contrário, é exigido somente o conselho, os Ministros e os Guardiães, para agir validamente, são obrigados a pedir o parecer do seu Definitório, Capítulo ou Discretório local, mas não estão obrigados a ater-se a eles, se lhes parecer dever agir diferentemente. Nos casos urgentes, podem pedir o conselho também individualmente e por carta ou com os outros meios de comunicação social¹⁷.

4.11. Deve-se assinalar que, logo depois deste artigo, que deixa ao Guardião a liberdade de uma decisão diferente da sugerida pelo Capítulo, as nossas CCGG acrescentam uma preciosa indicação:

Mesmo quando por lei não é prescrito a exigência do consenso ou do conselho, os Ministros e os Guardiães, nas coisas que dizem respeito à Fraternidade, escutem de boa vontade os frades e, embora nestes casos a decisão diga respeito a eles, não se afastem da opinião concorde dos frades¹⁸.

Talvez esta indicação chame a atenção para uma importante dimensão de “obediência” do próprio Guardião à voz da fraternidade, expressa pela maioria dos pareceres dos frades.

Dissemos que também o Vigário e os Discretos exercem, de sua parte, um cargo de governo¹⁹; a autoridade do Vigário está normatizada pelos EEGG 239-241.

5. ÁREA FRATERNA

5.1. Ao abordar as tarefas do Guardião no âmbito da vida fraterna, esclarecemos antes de tudo que é possível e talvez inevitável uma “superposição” dos temas que abordaremos neste parágrafo com o âmbito da formação e animação, do qual nos ocuparemos mais adiante. É, de fato, difícil distinguir nitidamente entre o que pertence

17 CCGG 176 § 2; Cf. CIC 127,1.

18 CCGG 177; Cf. CIC 618.

19 Cf CCGG 178 § 1.

à vida fraterna, que é elemento essencial da nossa vocação, e o que pertence à formação ou animação para a própria vida fraterna.

5.2. Uma boa introdução geral ao serviço do Guardião para a vida fraterna nos vem oferecida pelo belo texto das CCGG art. 45:

§ 1 Os Ministros e os Guardiães, estreitamente unidos com os frades a eles confiados, empenhem-se em construir a Fraternidade “como uma família unida em Cristo”²⁰, na qual, antes de qualquer outra coisa, se busque e se ame a Deus. Sejam para eles exemplo no cultivo das virtudes, na observância das leis e das tradições da Ordem²¹.

§ 2 Para promover uma obediência responsável e ativa, os Ministros e os Guardiães escutem a opinião dos frades tanto individualmente como reunidos; antes, devem solicitar e favorecer, permanecendo firme, no entanto, a sua autoridade de julgar e de mandar o que se deve fazer²².

§ 3 Os frades de boa vontade prestem ajuda aos Ministros e aos Guardiães, sobre quem cai maior peso; manifestem as próprias opiniões e coloquem em prática as decisões deles em espírito de fé e com generosidade de coração.

Parte-se da descrição de um objetivo que é “construir a Fraternidade”, e logo se esclarece, para evitar equívocos, que em tal fraternidade “antes de qualquer coisa se busque e se ame a Deus”. Assim é esclarecida a diferença entre as nossas fraternidades e um clube no qual se encontre bem: para nós o objetivo não o apoio recíproco, mas o seguimento de Cristo.

Para formular este objetivo, podem-se talvez usar também as palavras de São Francisco a Frei Leão: “da melhor maneira que te parecer melhor agradecer ao Senhor Deus e de seguir as suas pegadas e a sua pobreza, faze-o com a bênção do Senhor Deus e com a minha obediência”.

²⁰ *Ecclesiae Sanctae* II, 25.

²¹ Cf. CIC 619.

²² Cf. *Perfectae Caritatis* 14; CIC 618.

Certamente a fraternidade nos ajuda nisto e, portanto, nos oferece um apoio recíproco: mas não se deve esquecer que tal apoio é orientado ao seguimento de Cristo, não a uma vida tranquila. O objetivo do Guardião não é o de promover uma vida tranquila da fraternidade, mas uma vida evangélica, “na qual, antes de tudo, se busque e se ame a Deus”. Às vezes, este empenho pode levar a escolhas “impopulares” que podem perturbar o viver quieto: mas é importante recordar que o objetivo não é o viver quieto, mas uma vida evangélica.

No § 2, encontramos de novo o termo “obediência responsável”, que já tínhamos encontrado mais de uma vez na área jurídica, com o acréscimo de úteis indicações operativas. Significativo e perfeitamente em linha com os *Escritos* de Francisco é a aproximação feita entre a exortação aos Ministros e Guardiães do parágrafo dois e a dirigida a todos os frades do parágrafo três. Fala-se de obediência evangélica e fala-se dela tanto para quem comanda como para quem obedece, porque a obediência evangélica é possível somente quando ambos desenvolvem bem a sua tarefa. De fato, não é suficiente que o Guardião esteja bem preparado e capaz de desenvolver otimamente o próprio papel: é necessário que também os frades da fraternidade aceitem ter um Guardião e colaborem com ele.

5.3. O serviço do Guardião à vida fraterna passa antes de tudo pelo Capítulo local, como nos recordam as CCGG:

O Guardião, juntamente com os frades no Capítulo local, organize a vida doméstica no modo mais adaptado a promover uma Fraternidade verdadeira, real e eficaz²³.

A *vida doméstica* de que se fala compreende todos os aspectos da nossa vida, dos mais humildes aos mais elevados, e indica mais uma vez o objetivo de construir uma “Fraternidade verdadeira, real e eficaz”. Façamos uma resenha de alguns pontos desta “vida doméstica” que o Guardião deve organizar.

5.4. Em muitas Entidades, é pedida à fraternidade a elaboração de um *Projeto fraterno de vida*, a ser apresentado no Capítulo local sob

23 CCGG 46.

a direção do Guardião. Neste subsídio não se oferecem indicações explícitas para a elaboração de um Projeto de vida que exigiria muito espaço. Enviamos pelo menos ao documento da Ordem sobre a formação permanente²⁴, além de muitas publicações sobre o tema.

5.5. Entre os momentos “altos” da vida fraterna cotidiana, há o da oração: “é tarefa do Capítulo local... estabelecer o tempo e as outras circunstâncias da celebração eucarística e da oração comum”²⁵. “Os Ministros e os Guardiães cuidem para que venha dedicado um adequado espaço à leitura espiritual, também em comum, sobretudo da Sagrada Escritura”²⁶. A qualidade da oração de cada dia certamente depende do cuidado de todos os frades, mas também neste âmbito é importante o papel do Guardião.

5.6. Para a avaliação e a melhoria da qualidade da oração ou de outros elementos da nossa vida fraterna, o Guardião poderá propor também o “Capítulo da renovação de vida, na qual os frades discutam sobre o que parece necessário e útil para cultivar a vida religiosa da Casa e a fazer crescer a caridade fraterna”²⁷.

5.7. Uma das tarefas dos Guardiães é o de ser um bom organizador; nos EEGG, de fato, se diz que “é tarefa do Guardião promover e regular todos os trabalhos da respectiva casa”²⁸. No entanto, deve-se assinalar também a frase que segue imediatamente: “Recorde-se, no entanto, que o seu dever principal é o de unir e guardar em fraternidade os frades destinados aos vários trabalhos”. Portanto, a dimensão de organização é importante, mas não basta: é necessário que a boa organização e a eficiente divisão dos trabalhos sirva à comunhão e à vida fraterna.

5.8. O Capítulo local será o lugar em que acontece a distribuição dos trabalhos, como também o ambiente oportuno para a contínua

24 *Siete stati chiamati a libertà. La formazione permanente nell'Ordine dei Frati Minori*, Roma 2008, 25-55.

25 EEGG 8.

26 EEGG 11 §1.

27 EEGG 10.

28 EEGG 32 § 1.

avaliação e o apoio das atividades de todos, como sugere o texto dos EEGG:

Ao Capítulo local compete não somente tratar os problemas que dizem respeito ao incremento do trabalho, da evangelização e do cuidado pastoral, mas também pedir com solicitude o relatório de cada trabalho, para instaurar e favorecer a comunhão fraterna²⁹.

Aqui vem indicada uma tarefa importante do Capítulo, que é o de permitir a cada frade partilhar com os outros o que está experimentando no seu trabalho. A vida fraterna tem necessidade desta comunicação recíproca.

5.9. Favorecer a comunicação na fraternidade é, de fato, uma tarefa importante do Guardião em todo nível: seja em uma partilha no Capítulo, como acabamos de dizer, seja com avisos e comunicações que permitam “que os acontecimentos de maior importância da Ordem sejam tornados conhecidos tanto aos frades como aos outros”³⁰. Ao lado deste conhecimento dos acontecimentos da Ordem, será importante promover também o conhecimento dos acontecimentos da própria fraternidade, por exemplo, a razão da ausência temporária de algum confrade ou o que diz respeito aos próprios frades. A comunicação é uma premissa indispensável para a comunhão fraterna, e, portanto, o Guardião deve dedicar atenção para facilitar a comunicação, para evitar que os frades de uma mesma fraternidade ignorem notícias importantes que lhes dizem respeito e aos irmãos da mesma casa.

5.10. Da vida doméstica da fraternidade faz parte também a reserva de uma parte da casa somente para os frades, aquela que a tradição chama de “clausura”: é tarefa do Guardião estabelecê-la, com o Capítulo local e com a aprovação dos Ministro Provincial; é igualmente tarefa do Guardião fazer observar normalmente a clausura e suspendê-la ocasionalmente, quando há um motivo

²⁹ EEGG 32 §2.

³⁰ CCGG 49.

justo³¹. Deve-se recordar que a clausura diz respeito a toda pessoa que não pertence à Ordem, tanto homens como mulheres.

5.11. Às vezes, os frades adoecem. Um aspecto importante do cuidado dos irmãos é que “os Ministros e os Guardiães assegurem aos frades enfermos uma assistência fraterna e ajudas adequadas de qualquer gênero”³². Será talvez necessário prover para que haja algum outro que se ocupe das necessidades do irmão enfermo; mas isto não é suficiente. O Guardião deve estar pessoalmente presente ao lado do enfermo, nos tempos possíveis, porque só deste modo o doente experimentará o benéfico cuidado da fraternidade.

5.12. Os Guardiães cuidem não somente das relações no interior da fraternidade, mas também de algumas relações “externas”: particularmente, “os Ministros e os Guardiães e os outros frades, segundo a norma dos Estatutos Particulares, cumpram convenientemente os deveres familiares para com os pais, os consanguíneos e benfeitores dos frades, e os incluam nas orações da Fraternidade”³³. A relação com os familiares dos frades assume um particular significado, quando deve chegar também a uma ajuda econômica aos pais de um frade, ajuda a ser determinada com o Ministro provincial³⁴. Deve-se talvez notar que tal ajuda econômica é explicitamente destinada só para os pais dos frades, não para os outros parentes.

5.13. Davida fraterna fazem parte também as viagens e eventualmente as férias dos frades. Também nestes casos, o Guardião tem um papel específico, determinado pelos Estatutos Gerais (EEGG 36.38.39.40) e pelos Estatutos particulares. O critério de fundo é que as exigências de cada frade sejam acompanhadas pelas da fraternidade no seu conjunto, que deve poder viver regularmente, mesmo quando um frade está ausente.

31 Cf. EEGG 25.

32 EEGG 22 § 3.

33 CCGG 54 § 1.

34 Cf. CCGG 54 § 2.

Este critério deve regular também as ausências do próprio Guardião da fraternidade:

Se urgente necessidade, caridade cristã ou evidente utilidade exigem que o Guardião ou o Ministro provincial alguma vez deva ausentar-se por tempo mais longo, estes motivos devem ser aprovados pelo respectivo Ministro superior. Os que se ausentarem se recordem de prover de modo que de tal ausência os frades não sofram nenhum dano ou incômodo³⁵.

Com todas estas cautelas, permanece verdadeiro que também o Guardião pode ir em férias (e deve, para manter o seu equilíbrio físico e psíquico).

5.14. Na área fraterna pode-se também considerar a relação entre o Guardião e o seu Vigário. Além das considerações jurídicas sobre o papel do Vigário, a que já acenamos, é importante a colaboração fraterna entre Guardião e Vigário. Este último, de fato, pode tornar-se uma grande ajuda para o Guardião, seja no amadurecer das decisões para a vida fraterna, seja na execução das decisões tomadas. Um colóquio franco e sincero entre Guardião e Vigário, antes dos Capítulos ou antes dos encontros fraternos, poderá ajudar grandemente; em particular, o Guardião cuide de falar antes com o Vigário aquilo que pretende comunicar a toda a fraternidade. Será uma atenção importante para com o Vigário, que verá reconhecido o seu papel, mas também para o Guardião, que talvez poderá acolher sugestões ou objeções que não tinha considerado.

5.15. O que foi dito para a relação com o Vigário deve estar presente também na relação do Guardião com o Ecônomo da fraternidade. É importante cultivar um diálogo constante e uma transparente comunicação, no respeito aos diferentes âmbitos, como será dito mais adiante nas áreas econômica e administrativa. A relação com o Ecônomo, além de ser uma eficiente relação de trabalho, deverá ser também uma relação fraterna, porque o Ecônomo é um frade da fraternidade.

35 EEGG 27 § 1.

5.16. Da área fraterna faz parte também a relação entre o Guardião e o Ministro provincial. Trata-se de uma ligação importante tanto para o Guardião pessoalmente como para a fraternidade no seu conjunto. Na relação pessoal com o Ministro, de fato, o Guardião pode encontrar ajuda e apoio em nível pessoal, mas também indicações úteis para a fraternidade no seu conjunto. Nesta relação é importante ter presente que o Ministro e o Guardião, com os seus Vigários, são duas figuras que desempenham o ofício de governo (*officium regiminis*), para os quais se fala do mesmo modo de “poder ordinário”.

Isto significa que o Guardião não é um simples representante do Ministro provincial; ao Guardião é reconhecida uma autoridade própria, ligada ao seu ofício, que não deriva do Ministro provincial. Isto significará que o Ministro provincial não é um “superguardião” da Província que deve intervir em primeira pessoa no interior de cada casa. Será importante ter claro o fato de que se trata de dois cargos distintos e em colaboração, cada um no próprio nível. Isto comportará também uma sã aplicação do princípio de subsidiariedade, segundo o qual não é necessário recorrer ao nível central quando uma questão pode ser enfrentada em nível mais local.

Disto deriva que não é correto, para um Guardião, “lavar suas mãos” diante de um problema, enviando-o logo ao Ministro Provincial: em primeira instância, os problemas devem ser enfrentados e possivelmente resolvidos no interior da fraternidade, sem recorrer ao Ministro. Isto pode ser mais cansativo para o Guardião, mas certamente é mais frutuoso para a vida da fraternidade e dos frades que sabem que, em todo caso, existe um eventual nível de apelo superior, representado pelo Ministro Provincial. A isto se acrescenta que, mesmo do ponto de vista psicológico, um recurso muito frequente ao Ministro provincial se torna uma “desqualificação” do papel do Guardião aos olhos dos frades.

5.17. Um caso singular que merece alguma palavra é o do guardião responsável por uma ou mais *casas filiais*. Reenviamos aos EEGG

230-233, que regulam esta situação com algumas normas, entre as quais recordamos ao menos a indicação do art. 232:

§ 1 Os frades que moram nas Casas filiais, segundo as possibilidades e as circunstâncias, participem regularmente do Capítulo local do Guardianato e se reúnam frequentemente entre si e com os frades do Guardianato, para rezar juntos e saborear a fraternidade e para dialogar sobre a própria vida e o trabalho, segundo a norma dos Estatutos particulares.

§ 2 O Guardiã visito frequentemente as Casas filiais e, à medida do possível, reúna os frades para alimentar a mútua caridade.

Também a casa filial entra no cuidado fraterno normal do Guardiã; embora tendo presentes as condições de vizinhança ou distanciamento físico, que podem ser muito diferentes segundo os casos, uma boa sugestão pode ser a de criar alguma ocasião “normal” de presença do Guardiã junto aos frades da casa filial, por exemplo, indicando um dia semanal em que normalmente o Guardiã estará presente para uma refeição junto com eles ou por um momento do dia. A regularidade de tal presença permitirá aos frades da casa filial perceber a vizinhança do Guardiã não só em momentos excepcionais, mas regularmente durante todo o ano.

6. ÁREA FORMATIVA / ANIMAÇÃO

6.1. Como já dissemos, introduzindo-nos na área da vida fraterna, é possível que alguns temas da área formativa se sobreponham às precedentes, porque, às vezes, é difícil distinguir entre vida fraterna e formação para a vida fraterna.

6.2. Uma primeira sugestão simples e prática para organizar os momentos formativos da fraternidade é o de marcar, em um Capítulo local no início do triênio, um “dia semanal” dedicado particularmente à fraternidade. Poderá ser também só meio dia, se não for possível um dia inteiro, mas é importante que haja um

tempo semanal no qual o Guardião sabe poder propor os encontros da fraternidade, sem a dificuldade de dever procurar cada vez uma data possível para todos. Naquele meio dia semanal se poderá propor uma vez o capítulo, outra vez o retiro mensal, outra vez uma *lectio*, outra vez uma recreação e outra vez nenhuma iniciativa... não é necessário, de fato, ocupar todas as semanas, mas torna-se útil para o Guardião saber quando é possível ter o tempo necessário para um evento da fraternidade.

Deste modo, o Guardião poderá, já no início do ano social, propor um calendário dos encontros da fraternidade, o qual permitirá a todos programar as outras atividades. Uma sugestão é a de ser tendencialmente fiéis ao calendário: em geral, é bom que não se cancelem os encontros programados, mesmo se, por algum motivo justificado, no último momento algum frade da fraternidade não possa estar presente. A experiência ensina que, mesmo se no momento os frades pareçam estar contentes de ver cancelado um compromisso, no fim do ano, na avaliação, notarão este fato como elemento negativo e como uma prova de pouca seriedade.

6.3. Uma tarefa do Guardião, do ponto de vista formativo, é a de servir de ligação entre as propostas formativas da própria Entidade e a fraternidade local, tendo presente que “a responsabilidade da formação cabe a todos os frades, de modo particular do Ministro geral para toda a Ordem, ou aos respectivos Ministros para as Províncias ou outras Entidades”³⁶. Os nossos EEGG 85 § 1, de fato, preveem que “os Ministros cuidem que nos Capítulos (*provinciais*) sejam redigidos programas de formação permanente”. Tais programas de formação permanente da Província são coordenados pelo Moderador Provincial para a Formação permanente: será importante que o Guardião mantenha um bom contato com ele, para fazer com que a fraternidade local esteja bem inserida no trabalho de formação permanente.

36 CCGG Art. 138.

6.4. A propósito de formação permanente, é bom recordar o que diz o art. 137 das CCGG:

§ 1 Cabe a cada frade, como responsável último e decisivo, cuidar da própria formação permanente e continuá-la³⁷.

§ 2 Já que a própria Fraternidade é o centro primário da formação permanente, cabe a cada frade, e antes de tudo ao Guardião, a tarefa de fazer com que a vida ordinária da comunidade promova a atividade formativa³⁸.

§ 3 É dever de todos os Ministros e Guardiães, com a ajuda dos respectivos Capítulos, animar e ordenar a formação permanente e providenciar os subsídios necessários, segundo a norma dos Estatutos³⁹.

Vem dito claramente que é tarefa do Guardião “fazer com que a vida ordinária da comunidade promova a atividade formativa: quer dizer que a formação permanente é feita pela vida ordinária mais do que pelas iniciativas extraordinárias. O cuidado da qualidade da vida ordinária é o verdadeiro trabalho de formação permanente: como dizem as CCGG, esta é tarefa antes de tudo do Guardião, que é o natural guarda da vida ordinária da fraternidade.

6.5. Esse artigo das CCGG é devidamente interpretado pela *Ratio Formationis franciscanae* no art. 120, que diz:

O Guardião promova a formação permanente da Fraternidade local e de cada Frade mediante o Capítulo local, dias de retiro, exercícios espirituais, partilha da Palavra de Deus, revisões periódicas de vida, recreação comum, reuniões fraternas, dias de estudo, diálogo pessoal com cada Frade etc. (cf. CCGG 137 §2).

6.6. A *Ratio formationis franciscanae* delinea a tarefa formativa do Guardião, como a dos outros formadores, através da imagem do *acompanhamento*. À categoria de “acompanhadores” pertencem os Guardiães, segundo o art. 92 da mesma *Ratio formationis*:

³⁷ Cf. CPO 81 48.

³⁸ Cf. CPO 81 49.

³⁹ Cf. Rnb 18,1; CPO 81 51; CIC 661.

§ 1. O ministério de cuidado espiritual (cf. RnB 4, 6) e de custódia fraterna (cf. RnB 5, 1), tanto com relação à comunidade como a cada um dos frades e candidatos, seja exercido de modo continuado não só pelos Ministros, mas também por cada frade – particularmente os Guardiães, os formadores e os guias espirituais – ao qual são confiados outros irmãos.

Para este importante papel, que vem eficazmente descrito como “cuidado espiritual e custódia fraterna” com referência aos Escritos de São Francisco, se acrescenta logo, no parágrafo seguinte, a necessidade de uma preparação:

§ 2. Os Ministros, os Guardiães, os formadores e os guias espirituais sejam formados para exercer adequadamente o seu serviço de acompanhadores.

Daqui deriva a necessidade de que na Província haja propostas de formação específica para os Guardiães, que devem ser ajudados para desempenhar bem o seu serviço formativo.

6.7. Sobre esta tarefa de “acompanhamento” da fraternidade por parte do Guardião poder-se-ão ler utilmente os números 92-104 da *Ratio formationis franciscanae*, que oferece indicações úteis para esta tarefa do Guardião e dos formadores.

6.8. A respeito da tarefa específica do Guardião de cuidar na fraternidade do aprofundamento da espiritualidade franciscana, poderá ser útil rever os primeiros dois artigos dos EEGG que atribuem aos Guardiães algumas tarefas específicas muito concretas.

EEGG artigo 1

Os Ministros e os Guardiães procurem que cada frade tenha uma cópia da Regra e do Testamento de São Francisco, juntamente com as Constituições gerais e os Estatutos.

EEGG artigo 2

§ 1 Cada semana, à medida do possível, na Fraternidade se leia pelo menos alguma parte da Regra e do Testamento de São Francisco.

No fim da leitura, o Guardião leia a exortação e a bênção do seráfico Pai⁴⁰.

§ 2 Para uma contínua renovação do espírito, os Ministros e os Guardiães disponham que, em tempo oportuno, nas Fraternidades se leiam e se expliquem os Opúsculos de São Francisco, as Constituições gerais e os outros documentos que são emanados do Capítulo geral e do Capítulo provincial para uma melhor interpretação e atualização da Regra.

§ 3 O que é prescrito nos parágrafos precedentes seja especificado melhor nos Estatutos particulares.

Talvez não seja possível realizar literalmente tais indicações, mas essas mostram a intenção precisa de cuidar do aprofundamento do carisma franciscano, oferecendo os instrumentos concretos (o texto da Regra e das CCGG), mas também através de certa “ritualização” da escuta reverente destes textos, como também através da atualização das maneiras como viver hoje o carisma.

6.9. Outro âmbito de animação diz respeito à “conversão ecológica”, a que somos chamados por Papa Francisco na encíclica *Laudato si’*⁴¹; o Guardião terá cuidado de promover um estilo de vida ecológico nas escolhas cotidianas da vida fraterna (energia, alimentação, transportes, lixo, uso da água etc.) em colaboração com o Animador provincial de Justiça, Paz e Integridade da Criação⁴².

6.10. Um último caso um pouco mais específico merece atenção: o do Guardião em uma casa de formação, com a delicada relação entre Guardião e Mestre de formação. Trata-se de um tema importante, pelo que vale recordar antes de tudo que entre os valores que um jovem frade deve assimilar como seus está exatamente o de reconhecer e respeitar o papel do Guardião. Enquanto o papel do Mestre termina com a profissão perpétua, o papel do Guardião continua por toda a

40 Cf. Test 40-41.

41 Cf. Carta encíclica *Laudato si’* do Santo Padre Francesco sobre cuidado da casa comum, 216-221.

42 Um instrumento útil é o subsídio *La salvaguarda del creato nella vita quotidiana dei frati minori*, publicado em 2011 pelo Escritório JPIC e disponível na Internet no Site www.ofmjpic.org (Formazione GPIC / Risorse).

vida de um frade: é, portanto, importante ser educado e educar-se para ter um Guardião.

Para definir as respectivas competências, é necessário ter presente a RFF no n. 144, que atribui ao Mestre a responsabilidade direta sobre os frades em formação:

O Mestre em uma casa de formação, juntamente com o “coetus formatorum”, é o responsável direto da formação na Fraternidade e, como tal, responde ao Ministro provincial.

A RFF retorna ao tema, recordando a importância especial da escolha do Guardião e dos membros do “coetus” nas casas de formação (RFF 152) e dizendo no n. 153 a palavra-chave: *colaboração*.

O guardião, responsável do reto ordenamento da casa (cf. CCGG 140 § 3), exerce a sua tarefa em estreita colaboração com o Mestre, respeitando tanto a peculiaridade da casa de formação como a responsabilidade formativa do Mestre.

O número 154 especifica ulteriormente as tarefas do Guardião na casa de formação:

Em particular, o Guardião em uma casa de formação, além de favorecer o bem da fraternidade e dos frades e de cuidar da vida e da disciplina religiosa e de moderar a atividade da casa (cf. CCGG 237), tem o dever de

- Cuidar que o Mestre esteja livre de cargos e compromissos que o impeçam de dedicar-se ao programa formativo;
- apoiar, através de exemplos e das palavras, a responsabilidade formativa do Mestre;
- exercer a sua tarefa como membro do “coetus formatorum”, se dele fizer parte (CCGG 140 § 2), sob a direção do Mestre;
- favorecer formas de participação dos formandos no Capítulo local como meio de formação.

6.11. Poderiam pertencer a esta área formativa muitas outras indicações... Trata-se de uma das tarefas talvez mais exigentes do papel de Guardião hoje. Neste ponto, houve uma grande mudança nos últimos 50 anos: de um papel prevalentemente hierárquico e jurídico do Guardião, relativamente simples de definir, passou-se a uma tarefa de formação e animação que é muito mais complexa e exigente. Por isso, é importante que os Ministros ajudem os Guardiães com oportunas propostas formativas, mas também que os Guardiães se ativem espontaneamente, buscando oportunidades, mesmo fora da Ordem, nas quais possam cuidar da própria formação específica.

7. ÁREA ECONÔMICA

7.1. A economia é importante também na vida franciscana, porque da nossa vida fraterna faz parte o voto de pobreza. Até para poder viver este compromisso, é essencial o papel do Guardião, como o recorda o art. 82 das nossas CCGG:

§ 1 Todos os frades usem o dinheiro de maneira que convém aos pobres e com solidária responsabilidade para com a Fraternidade, “como convém aos servos de Deus e aos seguidores da santíssima pobreza”⁴³.

§ 2 No uso do dinheiro, os frades dependam em tudo dos Ministros e dos Guardiães, não só para pedir as devidas permissões, mas também para a exata prestação de contas das entradas e das despesas.

§ 3 Os frades, especialmente os Ministros e os Guardiães, evitem atentamente toda acumulação, tendo diante dos olhos as necessidades dos pobres⁴⁴.

Esta é uma tarefa um tanto delicada, mas que requer clareza e determinação por parte do Guardião. O princípio afirmado pelas CCGG é que, “no uso do dinheiro, os frades dependam

43 Rb 5, 4.

44 Cf. Litt SCR, 2.11.1970.

em tudo dos Ministros e dos Guardiães”: este princípio pode ter diversas realizações concretas nas situações dos diferentes países e fraternidades, mas em cada caso é afirmado claramente que os frades devem depender do Guardião no uso do dinheiro. O Capítulo local será o lugar adaptado no qual esclarecer quais normas práticas se pretendem seguir: por exemplo, como e quando acontece a prestação de contas das despesas, como cada frade recebe o dinheiro etc. Estas regras devem ser públicas, claras e iguais para todos os frades da fraternidade.

7.2. O pedido e a prestação de contas do dinheiro por parte dos frades devem ser feitos ao Guardião, não ao Ecônomo. A este propósito, é importante esclarecer com o Ecônomo as diversas competências que são as estabelecidas claramente nas nossas CCGG, que preveem que

o Ecônomo ou Administrador dos bens cuide da administração dos bens sob a direção e em dependência do respectivo Ministro ou Guardião⁴⁵.

Só o Ministro e o Guardião, em virtude de seu “ofício de governo” de que já falamos, têm autoridade de permitir o uso do dinheiro; o do Ecônomo não é um ofício de governo, e, portanto, o Ecônomo não pode permitir o uso do dinheiro. Concretamente, será o Ecônomo a gerir materialmente o dinheiro, poderá ser ele a entregá-lo aos frades, a administrar os cartões de crédito deles etc.; mas deve estar claro para todos que a permissão não é concedida pelo Ecônomo, que é administrador, mas pelo Guardião, que tem a autoridade de fazê-lo.

7.3. Será igualmente importante que o Ecônomo preste contas ao Guardião das próprias despesas pessoais, como qualquer outro frade: o fato que o Ecônomo administre o dinheiro não quer dizer que não deva prestar contas das suas despesas pessoais, como qualquer outro frade. Esta clareza na distinção dos papéis entre Guardião e Ecônomo deve ser aprofundada não só entre os dois interessados, mas também

45 CCGG 246 § 1.

no Capítulo, juntamente com todos os frades da fraternidade, para tornar-se uma convicção partilhada por todos.

7.4. A dimensão econômica é parte substancial da vida fraterna, como nos recorda o art. 42 § 2 das nossas CCGG:

A vida de comunhão fraterna exige dos frades unânime observância da Regra e das Constituições, igual teor de vida, participação nos atos da vida da Fraternidade, particularmente da oração comum, da evangelização e dos ônus domésticos e, igualmente, da devolução, em benefício da comunidade, de todos os emolumentos recebidos sob qualquer título⁴⁶.

É significativo que, junto com a oração, a evangelização e os trabalhos domésticos, venha dito claramente que tudo que o frade recebe (em dinheiro ou de outra forma) pertence à fraternidade.

7.5. Isto é reforçado com clareza nas CCGG⁴⁷, quando se fala do trabalho dos frades:

Como retribuição do trabalho, os frades recebam as coisas necessárias, e isto com humildade⁴⁸. No entanto, qualquer coisa que adquirirem com o próprio trabalho ou em razão da Ordem, ou o que receberem de qualquer modo como aposentadoria, subvenção ou seguro, pertence à fraternidade⁴⁹.

Portanto, o estipêndio, a aposentadoria e qualquer outra entrada de cada frade devem ir para a fraternidade.

Quando o Guardião vê que na própria fraternidade não acontece assim, é seu preciso dever pedir contas aos frades envolvidos, mas com igual firmeza não poderá deixar que as coisas continuem daquele modo.

7.6. O que falamos até agora a respeito da dependência no uso do dinheiro provém das nossas CCGG e é uma norma objetiva.

46 Cf. CIC 668,3.

47 CCGG 79 § 2.

48 Cf. Rb 5, 3-4.

49 Cf. CIC 668,3.

Podemos acrescentar uma sugestão facultativa de comportamento para os Guardiães: a prestação de contas das despesas pode ser feita utilmente também pelo Guardião, como por todos os outros frades. De fato, seria bom que também o Guardião mostre periodicamente a alguém (ao Vigário, por exemplo, ou ao Ecônomo) a própria lista das despesas, mesmo se não deva pedir a permissão. A utilidade desta prática é dupla: de uma parte serve para dar o bom exemplo e para motivar os frades a fazerem o mesmo, de outra parte serve para que o guardião não perca um hábito que deverá reencontrar, obviamente, quando terminar o seu serviço.

7.7. Em todo caso, deve ser salva a necessária autonomia do Guardião em alguns casos, nos quais por diversas razões é oportuno manter a reserva sobre certo uso do dinheiro, como, por exemplo, na ajuda aos pais de um frade da fraternidade, ou em outros casos.

7.8. Entre as tarefas de carácter económico do Guardião, há também o controle da administração da casa, conduzida pelo Ecônomo, e a inserção da ordem do dia do Capítulo de uma informação periódica aos frades sobre a administração local. O Guardião não pode delegar “in toto” tais responsabilidades ao Ecônomo, porque em cada caso é o Guardião que deve prestar contas em primeira pessoa.

7.9. A propósito de administração e de balanços, será importante também examinar e decidir juntos no Capítulo quais direcções de desenvolvimento dar à administração local da casa. Não se pode limitar a registrar as entradas e saídas, mas é necessário intervir com estratégias adaptadas para orientar os nossos balanços em senso mais evangélico e fraterno, conforme à nossa escolha de vida. O balanço das entradas e das saídas não é um evento da natureza, que não depende de nós, é fruto de escolhas e de opções de vida. Em tudo isto é importante o papel do Guardião, para encaminhar a economia da casa antes de tudo para um balanço sustentável, que possa ser também evangélico.

7.10. Para toda a área económica, da qual evidenciamos algum aspecto, reenviamos ao subsídio *A administração franciscana da*

economia, publicado pela nossa Cúria geral em 2014 e disponível no Site da Ordem.

8. ÁREA ADMINISTRATIVA

Recordamos algumas obrigações administrativas das quais o Guardião deve ocupar-se:

8.1. *A crônica, o arquivo, a biblioteca e as obras de arte.*

Assim estabelecem os EEGG art. 28:

§ 1 Segundo as normas dos Estatutos particulares, em cada casa e Província sejam designados frades que redijam a crônica, tenham cuidado do arquivo e exerçam outros ofícios necessários para a vida da fraternidade.

§ 2 Sejam conservadas com grande cuidado, tuteladas e atualizadas segundo as necessidades do nosso tempo as bibliotecas, sobretudo as mais insignes e de maior valor. O mesmo vale para os arquivos, museus e as obras de arte.

No que diz respeito ao arquivo da fraternidade, será oportuno, no início do mandato, consultar o Arquivista da Província para conhecer as indicações provinciais para os arquivos locais. Normalmente, um arquivo econômico (contas, boletos, faturas), do qual se ocupa o Ecônomo, se distingue de um arquivo propriamente dito, com os documentos que dizem respeito à vida do convento, às relações com a diocese, com o Estado, com outras Entidades etc.

8.2. *Eleição de um Secretário do Capítulo que redija a Ata dos Capítulos locais.*

Assim estabelecem os EEGG art. 243 § 2:

As atas de cada Capítulo ou do Discretório sejam redigidas pelo Secretário em um livro destinado para este fim, secretário encarregado na primeira sessão, e sejam por ele assinadas depois

que forem aprovadas. O livro das atas seja apresentado tanto ao Visitador geral como provincial durante a visita.

8.3. *Registros das missas.*

Assim prescrevem os EEGG art. 191:

Cabe ao Ministro provincial ou ao seu delegado tomar conhecimento, a cada ano, dos registros das ofertas para as Santas missas de cada casa da província (cf. can. 958).

O can. 958 do Código de direito canônico, a que o nosso artigo faz referência, diz:

§ 1 O pároco como também o reitor de uma igreja ou de um outro lugar pio onde se costuma receber ofertas de Missas, tenham um registro especial, no qual anotem cuidadosamente o número das Missas a celebrar, a intenção, a oferta dada e a celebração realizada.

§ 2 O Ordinário é obrigado a tomar conhecimento, a cada ano, destes registros, pessoalmente ou através de outros.

Pode ser útil estudar as normas do *Código de direito canônico* que dizem respeito às ofertas para a celebração das missas (can. 954-958). Recordamos que se trata de um âmbito particularmente delicado do ponto de vista moral.

8.4. *As passagens de entrega do inventário e dos registros.*

Assim estabelecem os EEGG art. 255:

§ 1 Cada Guardiã, em seu devido tempo, deve apresentar ao Capítulo provincial e ao novo Guardiã o inventário dos móveis da Casa e dos sagrados objetos da igreja, como também o registro das entradas e das saídas: tal inventário e registro sejam subscritos pelo Guardiã e pelo Discretório.

§ 2 No Capítulo local e no Discretório não sejam firmados os registros da economia, se não tiverem sido examinados.

Deve-se destacar o que diz o § 2, que parece ter bem presente uma certa superficialidade no firmar os registros por parte dos frades da fraternidade. Estas firmas deveriam, pelo contrário, permitir um controle fraterno da administração e uma vigilância, de cuja falta às vezes nos lamentamos.

8.5. *Despesas, alienações, débitos, construções e reconstrução de edifícios.*

Já citamos alguns casos de administração extraordinária nos quais é necessário o consenso do Capítulo para o Guardião agir validamente: para as despesas que superam uma certa cifra fixada pelo Definitório Provincial (EEGG 252 § 2), para as alienações e débitos (EEGG 254) e para as decisões de construir e restaurar edifícios (EEGG 252 § 3).

9. ÁREA DA EVANGELIZAÇÃO

9.1. Por área da evangelização entendemos a missão que pertence essencialmente à nossa vida de frades menores e que vem tratada no cap. V das nossas CCGG. Trata-se de um princípio fundamental, bem expresso pelas CCGG art. 87 § 1

§ 1 Toda a Fraternidade, isto é, a Ordem, a Província e a Casa, bem como cada frade em particular, não vivam somente para si mesmos, mas devem ser de utilidade aos outros⁵⁰, buscando com todos os homens aquela comunhão fraterna que cultivam entre si⁵¹.

Deve-se notar a ligação que é colocada entre a comunhão fraterna que os frades cultivam entre si e a busca da própria comunhão com toda a humanidade. Isto nos confirma na convicção de que a busca de uma boa vida fraterna não é uma forma de egoísmo espiritual que busca o bem-estar de um clube eleito de pessoas com quem viver bem, mas é simplesmente o início de uma abertura ao outro,

50 Cf. *Ofício rítmico*, ant. Laudes, em AF X 383.

51 Cf. *Evangelii Nuntiandi* 15; Med M 2; Mad 15.31.33; Bah 22-23.

a qual se realiza antes de tudo com os próprios confrades, mas que não para aí e que por sua natureza é destinada a expandir-se a toda criatura. É uma irradiação progressiva que nasce da “santa operação” do Espírito do Senhor, Espírito de amor, e que cria comunhão entre nós e com cada pessoa e até com toda a criação.

9.2. A afirmação do primeiro parágrafo é logo especificada pelo parágrafo seguinte, que envolve diretamente o serviço do Guardião, embora sem citá-lo explicitamente, na medida em que ele é o natural animador e guia da fraternidade local:

§ 2 Sendo esta comunhão fraterna, sustentada pela oração e pela penitência, o primeiro e o mais luminoso testemunho do Evangelho⁵² e sinal profético de uma nova família humana, a vida dos frades entre as pessoas seja tal que quem os vê e escuta glorifique e louve altamente o Pai que está nos céus.

Se “o primeiro e mais luminoso testemunho do Evangelho” é a vida fraterna dos frades entre as pessoas, é claro que a tarefa do Guardião que delineamos até aqui é essencial para a dimensão evangelizadora da fraternidade. Todo empenho empregado por uma boa vida fraterna tem, portanto, um importante impacto de evangelização: ocupar-se da qualidade da nossa vida não é só uma tarefa “ad intra”, mas na medida em que torna as nossas fraternidades sinais credíveis da vida evangélica tem também um grande impacto “ad extra”.

A nossa evangelização, mesmo quando é desenvolvida pelo frade em particular, é sempre expressão de “toda a Fraternidade, isto é, da Ordem, da Província e da Casa”⁵³ que envia cada frade em uma missão particular. Esta dimensão fraterna é constitutiva e característica da nossa forma de vida.

9.3. Uma primeira consequência deste princípio é que

as atividades a serem assumidas pelos frades sejam definidas através da consulta nos Capítulos locais, em vista das reais necessidades

52 Cf. *Evangelii Nuntiandi* 15; Med M 2; Mad 15.31.33; Bah 22-23.

53 CCGG 87 § 1.

dos homens, da Igreja, da Ordem e de cada um dos frades, salva, no entanto, a faculdade dos Ministros e dos Guardiães de decidir e de estabelecer quais atividades devem ser escolhidas e a quais frades devam ser confiadas⁵⁴.

Volta a competência do Guardião, antes de tudo dentro do Capítulo local, para que este se torne um lugar de discernimento, no qual se possam identificar comunitariamente “as atividades a serem assumidas pelos frades”.

9.4. Este critério é reforçado pelas CCGG⁵⁵, mesmo quando se fala do trabalho dos frades:

§ 1 Ao escolher qualquer trabalho ou serviço, tenha-se em consideração tanto a vida fraterna, local e provincial, da qual nenhum frade deve eximir-se, como das capacidades de cada um, e de modo tal que o trabalho seja assumido e corresponsavelmente realizado na Fraternidade, segundo as disposições dos Estatutos particulares⁵⁶.

Permanece verdadeiro que este discernimento comunitário deve, às vezes, medir-se com situações que não dependem da fraternidade local, como por exemplo, no caso de frades que têm cargos de nomeação provincial ou cargos diocesanos (definidor, pároco, formador, professor etc.) ou tarefas ligadas a competências específicas, que o frade desenvolve há muito tempo em um determinado âmbito. Em todos estes casos, o Guardião e a fraternidade não escolhem ou decidem realmente o que o frade deve fazer, mas simplesmente reconhecem situações que comprometem o frade e que devem ser integradas na vida da fraternidade. A tarefa específica do Guardião, nestes casos, será mais uma vez a de criar vínculos de comunhão, para integrar de verdade as atividades de cada um na vida fraterna.

9.5. Uma segunda consequência é a necessidade de desenvolver entre os frades a capacidade de *colaborar*: se nenhuma atividade é

54 CCGG 112 § 2.

55 CCGG 79 § 1.

56 Cf. Med F 54c.

uma “propriedade privada”, será importante fazer crescer a atitude de colaborar com os outros e de reconhecer as muitas possibilidades de desenvolverem juntos os serviços pastorais. Todas as vezes que mostrarmos esta nossa atitude e nos dedicarmos juntos à evangelização, daremos imediatamente testemunho inconfundível de estilo franciscano.

9.6. Nesta ótica da colaboração convicta e fraterna se insere também a relação entre o Guardião e outros frades com responsabilidade no âmbito da evangelização: pense-se nos Párocos, nos Reitores de Santuários e nos Responsáveis de Escolas dirigidas pelos frades.

Trata-se de uma questão muitas vezes problemática, cuja solução não deve necessariamente ser a de fazer coincidir em uma só pessoa os dois cargos, para evitar conflitos. Também esta solução, de fato, pode às vezes levar ao risco de sobrecarregar um frade, impondo-lhe dois serviços que requerem – cada um – uma dedicação e um compromisso em tempo integral e arriscam de levar a uma escolha prática, pelos quais vem privilegiado um ou outro dos dois compromissos.

A melhor solução parece ser a da colaboração, que de uma parte vê um Guardião convicto da importância prioritária do compromisso de evangelização (Paróquia, Escola ou Santuário que seja) para toda a fraternidade e da outra parte vê o frade responsável por um cargo específico que se sente membro a pleno título de uma fraternidade, frade entre os seus frades.

A perspectiva específica e que caracteriza a pastoral de uma paróquia, de uma escola ou de um Santuário franciscano será o fato que, no coração da nossa evangelização, não há um só frade responsável, mas uma fraternidade de frades que “buscam com todos os homens aquela comunhão que cultivam entre si”⁵⁷.

Sobre este último tema reenviamos também ao subsídio *Enviados para Evangelizar em Fraternidade e minoridade na paróquia*,

57 CCGG 87 § 1.

publicado em 2009 pelo Secretariado Geral para a Evangelização, e ao subsídio *Ide e ensinai. Diretrizes para a Educação Franciscana*, publicado pela Cúria em 2009, ambos disponíveis na Internet no Site da Ordem.

10. CONCLUSÃO

Como conclusão, quando um frade aceita a nomeação, a responsabilidade e o compromisso fraterno de ser Guardiã de uma fraternidade, ele esposa aquela fraternidade de frades “como Cristo esposou sua Igreja” (cf. Ef 5, 25-32). A ligação íntima que deveria existir deve estar radicada no amor fraterno que o Guardiã tem pela sua comunidade. Deste amor fraterno fluem o cuidado e o envolvimento que o Guardiã deve ter para com cada frade que lhe é confiado, um amor e um envolvimento “como o de uma mãe para com o seu filho” (cf. RB 6, 8).

Assim, a aceitação deste cargo é um ato de humilde obediência ao Senhor, que assegura que cada irmão sob o seu cuidado, mesmo o irmão que apresenta desafios, deve receber o mesmo tipo de cuidado, guia e afeto oferecidos com compaixão, compreensão, encorajamento e também correção fraterna, se necessário, e sobretudo com o exemplo que se reflete nos Guardiães que vivem cotidianamente a própria vocação franciscana.

Esta alegre obediência ao próprio ministério de Guardiã se tornará a característica essencial do serviço de cada Guardiã.

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO MANUAL	3
2. O GUARDIÃO NAS FONTES FRANCISCANAS	3
3. ÁREA ESPIRITUAL	6
4. ÁREA JURÍDICA	8
5. ÁREA FRATERNA	12
6. ÁREA FORMATIVA / ANIMAÇÃO	20
7. ÁREA ECONÔMICA	26
8. ÁREA ADMINISTRATIVA	30
9. ÁREA DA EVANGELIZAÇÃO	32
10. CONCLUSÃO	36

CÚRIA GERAL DOS FRADES MENORES
Via di Santa Maria Mediatrice, 25
00165 Roma

www.ofm.org